



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1651 /2001.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento fiscal vigente da Prefeitura Municipal de Pirapora.

A Câmara Municipal de Pirapora aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

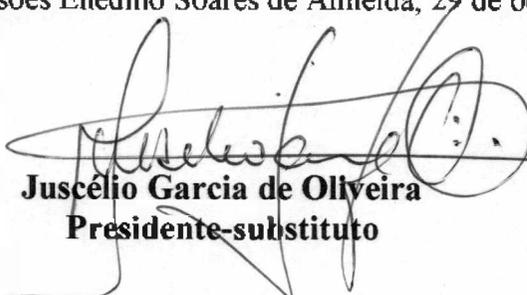
Art. 1.º - De acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320/64, fica aberto ao orçamento fiscal vigente da Prefeitura Municipal de Pirapora, os créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação no valor total de R\$ 2.830.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta mil reais), assim distribuídos:

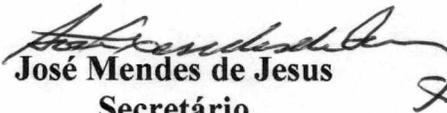
| Projeto/Atividade | Categoria econômica | Valor |
|---|--|---------------------|
| 02.06.08.42.188.2014 - Manutenção e Ampliação do Ensino Fundamental | 4122 - Equip. e Material Permanente - de Dominio Patrimonial - Bens Móveis | 45.000,00 |
| 02.10.10.60.325.2027 - Manutenção e Ampliação da Limpeza Pública | 4111 - Obras e Instalações - de Dominio Público | 420.000,00 |
| 02.11.10.76.448.2031 - Manutenção e Ampliação do Saneamento Urbano | 4111 - Obras e Instalações - de Dominio Público | 2.365.000,00 |
| TOTAL | | 2.830.000,00 |

Art. 2.º - Os créditos abertos no artigo anterior se devem ao fato da efetivação de convênios junto aos governos estadual e federal.

Art. 3.º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 29 de outubro de 2001.


Juscélio Garcia de Oliveira
Presidente-substituto

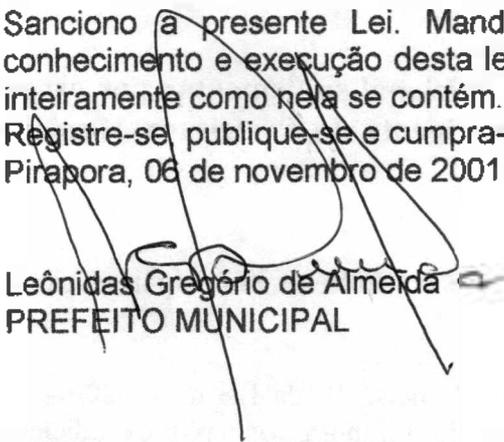

José Mendes de Jesus
Secretário

Lei Municipal nº 1651/2001

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 06 de novembro de 2001


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL